



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2024

**Altera a Lei Orgânica do Município de
Riacho de Santana, e de outras providências.**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso IV do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O parágrafo sexto do artigo vinte e três da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23** —

.....
.....
..”

§ 6º – A eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio, far-se-á a partir do primeiro trimestre do ano da legislatura até o mês de novembro do segundo ano da legislatura, com definição da data por requerimento da maioria dos vereadores e previamente comunicado em sessão anterior à eleição, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em primeiro de janeiro do segundo biênio legislativo.

Art. 2º - Fica incluído ao texto da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana o parágrafo oitavo no artigo vinte e três, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 12.993.549/0001-03

“§ 8º – As chapas que pretenderem concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em qualquer dos biênios, deverão ser apresentadas à secretaria da Câmara Municipal, com antecedência de três dias da data da eleição. Sendo informados com antecedência de dois dias, pela secretaria, a todos os vereadores a composição das chapas concorrentes, inclusive aos eleitos que não tenham tomado posse.”

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Riacho de Santana/RN, 18 de dezembro de 2024.

LUIS CAVALCANTE PEREIRA
Presidente

TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS F.
Vice-Presidente

JOSÉ LAÉCIO DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO YGO GLEDSON DA COSTA
2º Secretário